



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 09/03/2020 17:23

PLP n.24/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020
(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para possibilitar a contratação de até três empregados pelo Microempreendedor Individual (MEI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para possibilitar a contratação de até três empregados pelo Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º O art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que possua até três empregados que recebam exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

§ 1º

I - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa aos segurados a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pelo CGSN;

II - é obrigado a prestar informações relativas aos segurados a seu serviço, na forma estabelecida pelo CGSN; e

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 09/03/2020 17:23

PLP n.24/2020

§ 2º Para os casos de afastamento legal de empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

§ 3º

I - de entrega à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, da contribuição para a Seguridade Social descontada dos empregados e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e outras informações de interesse do Ministério da Economia, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º do art. 26;

II - do recolhimento dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, bem como do FGTS e da contribuição para a Seguridade Social descontada dos empregados.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituindo, nos arts. 18-A a 18-E, a figura do Microempreendedor Individual – MEI, permitindo a esses microempreendedores a opção pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 09/03/2020 17:23

PLP n.24/2020

O art. 18-C da mesma Lei Complementar, todavia, só permite a contratação, pelo MEI, de um único empregado. Assim, o presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação do mencionado art. 18-C para possibilitar que o MEI contrate até três empregados.

Segundo levantamento da Serasa Experian, do total de 2,5 milhões de novas empresas abertas em 2018 no Brasil, 81,4% foram MEIs¹. Esse crescimento se deu principalmente devido ao aumento do desemprego no país, o que incentivou os cidadãos a trabalharem por conta própria.

Com esse aumento, cresceu também o número de funcionários de MEIs (um por MEI). O intuito desse projeto é, portanto, aumentar o número de empregos no país permitindo que o MEI contrate até 3 funcionários, o que vai incentivar o mercado e diminuir o desemprego no país.

Trata-se, logo, de medida que permitirá o rápido crescimento das atividades dos MEI, com reflexos positivos na criação de empregos formais e na economia brasileira em geral.

Esperamos, pois, contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

2020_444

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/04/03/pais-ja-tem-81-milhoes-de-microempreendedores-formais-veja-atividades-em-alta-entre-meis.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 09/03/2020 17:23

PLP n.24/2020